



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 887/2010 de 03 de maio de 2010.**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Guarará, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Guarará, com os seguintes princípios:

- I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;
- II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou de provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;
- III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida;
- IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;
- V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;
- VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
- VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;
- VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS

**Art. 2º** O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Guarará.

**Art. 3º** Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério** – são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III - **Professor** - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e do Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII – **Cargo público** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criadas por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

IX - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

X – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

**Art. 4º** O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento a alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I – direito de todos;

II – dever do Estado e da família;

III – compromisso com:

a) a justiça social;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a democracia;
- c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;
- IV – compromisso com o educando como pessoa, para:
  - a) a qualificação para o trabalho;
  - b) o exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

- I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;
- IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;
- V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;
- VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

- a) Quadro de Cargo Efetivo com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II e Supervisor Pedagógico.
- b) Quadro de Cargo em Comissão com os seguintes cargos com natureza de livre nomeação e exoneração: Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar.

**§ 1º** O cargo efetivo de Professor Municipal I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil.

**§ 2º** O cargo efetivo de Professor Municipal II, é ocupado por profissional do magistério regente dos últimos anos do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Seção I Dos cargos efetivos

**Art. 7º** O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

**Art. 8º** Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

**Art. 9º** Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:

I – a(s) classe(s) a ser(em) provida(s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

**Art. 10.** O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

**Art. 11.** No julgamento de títulos serão considerados e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

**Art. 12.** A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 13.** Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo efetivo à escola ou zona.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

### Seção II Dos cargos em comissão

**Art. 14.** Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, seu provimento é de livre nomeação e exoneração por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS

**Seção Única**  
**Das férias e do recesso**

**Art. 15.** Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

**Art. 16.** No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

**Art. 17.** Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

**Art. 18.** Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV  
DAS VANTAGENS

**Seção I**  
**Das licenças**

**Art. 19.** Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Guarará.

**Art. 20.** O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

**Art. 21.** Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - freqüência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

**Art. 22.** Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

*Heauf*  
5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** A licença remunerada de que trata o artigo 20, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

**Parágrafo único.** Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

**Art. 24.** O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 20, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

**Seção II**  
**Dos adicionais**

**Art. 25.** Além dos vencimentos, deverão ser pagos ao servidor público do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos na Lei que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Guarará, e ainda, o Adicional de Regência e o Adicional pela Formação Intelectual.

§ 1º O adicional de regência de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º O adicional de regência previsto no parágrafo anterior será concedido no mês de referência, entendido como o mês de competência para a expedição da folha de pagamento, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, em efetivo exercício da docência.

§ 3º - O pagamento do adicional de regência será feito na forma e condições abaixo estipuladas:

a - Integralmente para aquele servidor que não possuir, durante o mês de referência, nenhuma falta em seu registro de ponto na escola municipal em que estiver lotado.

b - proporcionalmente, para aquele servidor que estiver sob o benefício estatutário de licença, descontado o percentual de 7% (sete por cento) do valor do adicional de regência por dia de licença;

§ 4º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

§ 6º O Adicional de Formação Intelectual será concedido ao servidor para um único curso, não sendo possível a remuneração de outros cursos.

6 leaf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Os adicionais de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre as vantagens percebidas pelo servidor e não serão incorporados ao vencimento básico do cargo.

### Seção III Do Avanço Funcional

**Art. 26.** O avanço do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo, de forma horizontal.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal, o servidor deverá apresentar avaliação de desempenho, realizadas anualmente, com aprovação mínima de 80% (oitenta por cento).

§ 2º A avaliação de desempenho para efeito de concessão da progressão horizontal será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelos números de "1 a 30", cada número é representado por um percentual de 2% (dois por cento) totalizado em 60% (sessenta por cento), que incidirá sobre o vencimento básico percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal.

**Art. 27.** A avaliação de desempenho tratada neste capítulo é própria para a concessão de progressão horizontal, quanto ao estágio probatório, deverá ser observado a lei que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Guarará.

### Seção IV Da avaliação de desempenho

**Art. 28.** O procedimento de avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal de que trata o art. 26 desta Lei será feito anualmente, pela chefia imediata mediante o preenchimento do Anexo III desta Lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarará.

§ 1º Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados.

§ 2º As fichas de avaliação, dos servidores da Secretaria de Educação, deverão ser assinadas pelos servidores, pelo Supervisor Pedagógico, pelo Diretor Escolar, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito.

§ 3º Depois de preenchida a ficha de avaliação de desempenho, ela será submetida a uma Comissão Especial, criada para este fim, que analisará o seu resultado e exarará parecer antes da assinatura final do Prefeito.

§ 4º A comissão de que trata o parágrafo anterior, será formada por 3 (três) servidores efetivos, sendo, pelos menos, 2 (dois) dos seus membros eleitos pelos servidores efetivos e 1 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros da comissão serão nomeados por ato do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 29.** O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Prefeito.

**Parágrafo único.** Em caso de recurso administrativo, previsto neste artigo, o Prefeito recorrerá à Comissão Especial de que trata o artigo anterior, que deverá examinar o recurso, reavaliar o conceito atribuído e exarar novo parecer.

**Art. 30.** O servidor que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

**CAPÍTULO V**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**Seção I**  
**Das disposições gerais**

**Art. 31.** É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão.

**Art. 32.** As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Guarará.

**Seção II**  
**Da transferência**

**Art. 33.** As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

**Parágrafo único.** O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

**Art. 34.** A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

**Art. 35.** A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

**Art. 36.** Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REGIME DE TRABALHO  
CAPÍTULO ÚNICO  
DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 37.** Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o cargo efetivo de: Professor Municipal I;

II - Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas semanais, para o cargo efetivo de: Professor Municipal II;

III - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar;

IV - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o cargo efetivo de Supervisor Pedagógico e para os cargos em comissão de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, à hora-aula do Professor Municipal II, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ou a Direção da Unidade Escolar poderá convocar os servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor Municipal II, para a participação das atividades extraclasse por ela programadas, os quais farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula que extrapole a jornada de trabalho do cargo.

§ 3º No caso de redução ou acréscimo de horas-aula, na jornada prevista no inciso II desse artigo, os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor Municipal II, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** O cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca passa a pertencer, com a vigência desta Lei, ao Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guarará.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

**Art. 40.** A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 41.** Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor de Educação Infantil, Professor Recuperador e Professor Eventual, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

**Art. 42.** O cargo efetivo de Professor de 6º ao 9º ano, passa a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal II.

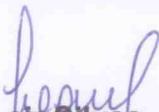
**Art. 43.** Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação que, conjuntamente com o Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.

**Art. 44.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 745/2001 e Lei nº. 874/2009.

Guarará, 03 de maio de 2010.

  
**Lair Silvas**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
32	Professor Municipal I	737,40
18	Professor Municipal II	12,00 (hora/aula)
02	Supervisor Pedagógico	1.274,30

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Cargos em Comissão		
Qtd	Cargo	Remuneração (R\$)
02	Diretor Escolar I	1.338,02
01	Diretor Escolar II	1.500,00
01	Vice-Diretor Escolar	1.338,02
01	Coordenador Pedagógico	1.338,02
01	Secretário Escolar	800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO**

**Denominação:**

**Professor Municipal I**  
(Cargo Efetivo)

**Requisitos para Provimento**

- Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

**Atribuições**

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Denominação:**

**Professor Municipal II**  
(Cargo Efetivo)

**Requisitos para Provimento**

- Ensino superior na área específica de atuação.

**Atribuições**

- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

**Denominação:**

**Supervisor Pedagógico**  
(Cargo Efetivo)

**Requisitos para Provimento**

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

**Atribuições**

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Coordenação Pedagógica.
- Executar outras atividades afins.

**Denominação:**

**Diretor Escolar I e II**  
(Cargo em Comissão)

**Requisitos para Provimento**

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 1 ano como Professor Regente.

**Atribuições do Diretor Escolar:**

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Regularizar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área;
- Observar e cumprir a legislação que dispões sobre os direitos da criança e do adolescente;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**Denominação:**

**Vice-Diretor Escolar**  
(Cargo em Comissão)

**Requisitos para Provimento**

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 1 ano como Professor Regente.

**Atribuições**

- Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- Assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Executar outras atividades afins.

**Denominação:**

**Coordenador Pedagógico**  
(Cargo em Comissão)

**Requisitos para Provimento**

- Formação em Curso Superior de Pedagogia com habilitação em supervisão escolar e magistério de matérias pedagógicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Atribuições**

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Supervisão Pedagógica;
- Executar outras atividades afins.

**Denominação:**

**Secretário Escolar**  
(Cargo em Comissão)

**Requisitos para Provimento**

- Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

**Atribuições**

- Raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade;
- Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo, atendendo às determinações do Diretor Escolar e da Secretaria de educação;

*leaf*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares, na área de sua competência;
- Secretariar todas as reuniões do âmbito da escola;
- Fazer requerimento de materiais, quando necessário;
- Executar tarefas afins, quando forem solicitadas.
- Trabalhar de forma integrada com a Supervisão Pedagógica;
- Executar outras atividades afins.

**ANEXO III**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
PARA EFEITO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Admissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor : \_\_\_\_\_

FATORES AVALIADOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>OPERACIONAIS:</b>	.										
Assimilação das Tarefas	.										
Rendimento	.										
Criatividade	.										
Iniciativa	.										
<b>ORGANIZACIONAIS:</b>	.										
Cumprimento das Normas	.										
Assiduidade	.										
Pontualidade	.										
Responsabilidade	.										
<b>COMPORTAMENTAIS:</b>	.										
Interesse pela Instituição	.										
Atendimento ao Público	.										
Relacionamento Geral	.										
Cooperação e Motivação	.										
<b>SUB-TOTAL POR COLUNA</b>											
<b>TOTAL GERAL.</b>											

. Máximo de Pontos → 120 → 100%. Nº de Pontos Atingidos → \_\_\_\_ → \_\_\_\_% .

*handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Observações adicionais: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Anexo III (Verso)

**COMISSÃO ESPECIAL PARA A  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Parecer:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Guarará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Composição:**

**Nomes:**

**Assinaturas:**

1.	_____	_____
2.	_____	_____
3.	_____	_____